



Processo SES 00216636/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 04/10/2023 às 18:15

Setor origem: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Classe: Ofício sobre Protocolo de Intenções

Assunto: Protocolo de Intenções

Detalhamento: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Estado de Santa Catarina e o Município de Chapecó, com vistas à estabelecer procedimentos, fluxos e condições para a transferência da gestão municipal do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner e a cessão de uso do bem imóvel para a Secretaria de Estado da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

LEI Nº 7.936 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a cessão de uso do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, ao Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Cessão de Uso, a título gratuito, ao Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde, do lote urbano nº 01, da quadra 154-A, com área superficial de 6.875,00 m², sobre o qual está edificado o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, com descrições e confrontações previstas na Matrícula Imobiliária nº 63.688, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º O imóvel será utilizado para prestação de serviços médicos de referência regional, voltados ao atendimento pediátrico.”

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de uso dos equipamento médicos e demais bens móveis que guarnecem o hospital citado no caput deste artigo, cujo inventário deverá ser realizado previamente à assinatura do termo de cessão.

§ 3º O Termo de cessão de uso do imóvel e dos móveis terá vigência de até 30 (trinta) anos, facultado sua prorrogação por igual período, observado o interesse da Administração.

§ 4º O cessionário não poderá modificar a destinação da área cedida, não gravá-la com ônus e nem transferi-la a terceiros, salvo a celebração de contrato de gestão e/ou concessão com entidades prestadoras de serviços de saúde.

§ 5º Finda ou revogada a cessão, o bem retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o Cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar um projeto executivo para regularização e reforma do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, no valor de até 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e a efetuar a doação, sem ônus, ao Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação, sem ônus, ao Governo do Estado de Santa Catarina, do plano diretor do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, entregue no ano de 2023, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação prevista nesta Lei serão utilizados recursos oriundos do orçamento do Poder Executivo Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 05/10/2023, às 16:56, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0002314** e o código CRC **08CA5B85**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 001/2023

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Estado de Santa Catarina e o Município de Chapecó, com vistas à estabelecer procedimentos, fluxos e condições para a transferência da gestão municipal do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner e a cessão de uso do bem imóvel para a Secretaria de Estado da Saúde.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, Saco Grande II, Florianópolis/SC, CEP 88.032-000, representado pelo Governador do Estado, Sr. **JORGINHO DOS SANTOS MELLO**, residente na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador do RG n. 250.841.199-04 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º. 250.841.199-04, com a participação da Secretária de Estado da Saúde, Sra. **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**, portadora do RG n.º 128.672-1 SSP/SC e inscrita no CPF n.º 514.342.459-34, e o **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, CNPJ n. 83.021.808/0001-82, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, n.º. 957 – S, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade n. 4.559.044-3 – SSP/SC e inscrito no CPF n. 232.789.513-87, com fundamento nos arts. 198, *caput*, e 241, da Constituição Federal, arts. 7º, IX, b, X, XI e 17, IX, da Lei Federal 8.080/1990, art. 6º, II e 32, §§ 2º e 3º da Portaria n. 3.390/2013, do Ministério da Saúde e a Lei Municipal n.º 7.936 de 05 de outubro de 2023, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto formalizar a comunhão de interesses de seus signatários para a transferência da gestão municipal do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner e a cessão de uso do bem imóvel para a Secretaria de Estado da Saúde, e os correspondentes procedimentos, condicionantes e fluxos legais e administrativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Compete ao Município de Chapecó:

- a) realizar, por lei, a cessão de uso do imóvel e edificações do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner para o Estado de Santa Catarina;
- b) entregar o imóvel, edificações, equipamentos, instrumentos e demais móveis em condições de uso e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança;
- c) registrar e averbar todos os atos legalmente obrigatórios no Cartório de Registro de Imóveis;
- d) inventariar todos os móveis, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner;
- e) elaborar e entregar o projeto executivo para regularização e reforma do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, e a efetuar a doação, sem ônus, ao Governo do Estado de Santa Catarina;
- f) efetuar a doação, sem ônus, ao Governo do Estado de Santa Catarina, do plano diretor do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, entregue no ano de 2023;
- g) finalizar os projetos do Setor de Imagem, UTI e Urgência e Emergência, até a conclusão do processo de Transferência da Gestão Municipal e o respectivo Termo de Cessão de Uso para o Estado de Santa Catarina;
- h) manter o Contrato de Gestão nº 72/2023 com o Instituto de Saúde Santa Clara - ISSC, inscrito no CNPJ nº. 08.325.231/0003-49 até o fim da vigência, em 30 de novembro de 2023, permanecendo a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos de saúde pelo Município, através da excepcional renovação do contrato de gestão atual, até a finalização dos processos e procedimentos de assinatura do Termo de Cessão e a transferência da gestão municipal;
- i) responder administrativamente e judicialmente por eventuais processos e ações decorrentes de atos, fatos e situações ocorridas durante a gestão municipal.

2.2 Compete ao Estado de Santa Catarina:

- a) formalizar, por ato normativo específico, a assunção da gestão estadual do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, para dar continuidade à prestação de serviços públicos de saúde;





ESTADO DE SANTA CATARINA

- b) realizar dotação orçamentária e possibilitar a disponibilidade financeira antes de assumir a gestão do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner;
- c) transferir a gestão da unidade hospitalar ao município e devolver ao final do prazo de vigência da cessão de uso do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, a posse do imóvel, edificações, equipamentos, instrumentos e demais móveis em condições de uso e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança;
- d) assumir o pagamento do valor previsto no Contrato de Gestão n. 72/2023 com o Instituto de Saúde Santa Clara - ISSC, inscrito no CNPJ nº. 08.325.231/0003-49, após o término de vigência, em 30 de novembro de 2023, atrelado à eventual renovação excepcional do contrato pelo Município, à conclusão do processo de Cessão de Uso, à transferência da gestão municipal e à abertura de novo concurso de projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

- 3.1 O presente Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros ou transferências diretas de recursos entre os Partícipes;
- 3.2 O presente Protocolo de Intenções não gera o direito a indenizações, exceto no caso de dano a instalações, equipamentos e outros materiais cedidos ou extraviados;
- 3.3 As despesas provenientes do cumprimento do objeto deste Protocolo de Intenções e os procedimentos necessários deverão ser consignados em instrumentos específicos, condicionados ao cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Caberá aos Partícipes a execução e fiscalização do presente Protocolo de Intenções, competindo-lhes praticar todos os atos necessários à sua fiel execução, em consonância com as legislações de regência;
- 4.2 Caberá aos Partícipes e ao Instituto de Saúde Santa Clara - ISSC, indicar servidor e representante do referido instituto, com atribuição em comum, para atuarem na transição e na execução do Plano de Ação, planejamento e execução do objeto deste Protocolo de Intenções;
- 4.3 As ações para a execução deste Protocolo de Intenções que impliquem formalização jurídica para sua implementação terão as condições específicas, descrição das tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal próprio, editado na esfera de competências, individual ou conjunta, dos Partícipes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 Os recursos humanos oferecidos por quaisquer signatários, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação laboral e previdenciária com as entidades e órgãos de origem, aos quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, muito menos acarretará qualquer ônus adicional, a título de retribuição pelos trabalhos que venham a desenvolver.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Os Partícipes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diários Oficiais, assumindo cada um o ônus de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7.1 O presente Protocolo de Intenções vigorará até a finalização de todos atos legais e administrativos necessários para o integral cumprimento de seu objeto, podendo, até então, ser alterado pelos Partícipes de comum acordo, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, podendo ainda ser denunciado unilateralmente, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou imediatamente por infração à cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os Partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos e dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Os Partícipes elegem o Foro de Florianópolis – SC para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências específicas nas Constituições Federal e Estadual e leis processuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

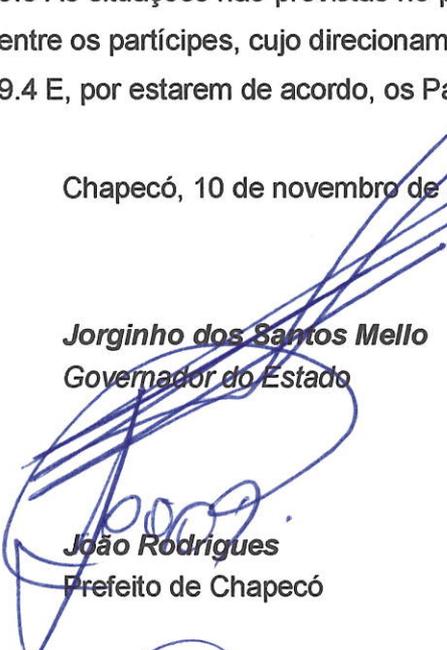
9.1 Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos, de comum acordo, pelos representantes designados pelos Partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas;

9.2 A transferência da gestão municipal objeto deste instrumento deverá ser objeto de apreciação pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), nos termos do art. 14 - A, da Lei Federal n. 8.080/1990 e art. 32, do Decreto Federal n. 7.508/2011;

9.3 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto;

9.4 E, por estarem de acordo, os Partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções.

Chapecó, 10 de novembro de 2023.


Jorginho dos Santos Mello
Governador do Estado


Carmen Emilia Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde

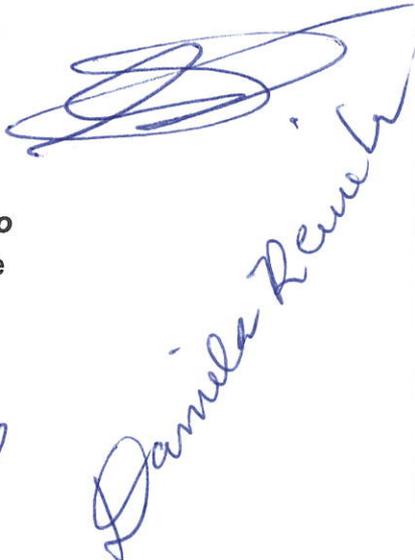

João Rodrigues
Prefeito de Chapecó


Jader Danielli
Secretário Municipal de Saúde


Luciano AS


Jader Danielli




Daniela Kowalski



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 72/2023

Contrato Emergencial de Gestão que entre si celebram o Município de Chapecó – Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Saúde Santa Clara - ISSC, entidade qualificada como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 43.274, de 12 de julho de 2022 com a Interveniência da Secretaria de Governo e Secretaria de Saúde, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para prestação de serviços de assistência à saúde no atendimento ambulatorial (Urgência, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas dependências do Hospital Da Criança Augusta Muller Bohner de Chapecó, e demais fins previstos neste contrato.

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominado **ÓRGÃO SUPERVISOR**, CNPJ/MF nº 80.636.475/0001-08, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 700 L, Centro, Chapecó (SC), CEP 89801-501, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Saúde, **Jader Adriel Danielli**, já qualificado no ato de nomeação, publicado em diário oficial, com endereço profissional na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 700 L, Centro, Chapecó (SC), CEP 89801-510, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA - ISSC** pessoa jurídica de Direito Privado, associação sem fins lucrativos, com sede a Rua João Bauer, 85, sala 1, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ 08.325.231/0003-49, neste ato representada por sua presidente, Sra. **Silvia Lignane Kawada**, inscrita no CPF nº 467.908.379-49, doravante denominados simplesmente **CONTRATADA**, celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 7.639, de 17 de maio de 2022, e no Decreto Municipal nº 43.056, de 02 de junho de 2022, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer, em caráter emergencial, o compromisso entre as partes para o gerenciamento e execução de serviços de assistência à saúde no atendimento ambulatorial (Urgência, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas dependências do Hospital Da Criança



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Augusta Muller Bohner, situado na Rua Uruguai, nº 154 D, Bairro Jardim Itália, doravante denominado simplesmente HC com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Constitui anexo (anexo I) a este contrato o Plano Operativo, no qual se estabelecerão obrigações à contratada, inclusive no que tange à execução financeira, pagamentos, descontos, Indicadores de acompanhamento e avaliação em metas qualitativas e quantitativas e prestação de contas.

1.3. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

1.4. A finalidade do Contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração, gerenciamento e operacionalização do HC objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do HC;

2.1.2. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação pelo Órgão Supervisor;

2.1.3. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do Órgão Supervisor e do Ministério da Saúde;

2.1.4. Garantir, em exercício no HC, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com a unidade, conforme estabelecido nas normas ministeriais;

2.1.5. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.6. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS, do HC e do Município;

2.1.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HC, disponibilizando a qualquer momento ao Órgão Supervisor e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no HC;

2.1.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

2.1.9. Como condição para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos;

2.1.10. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 2.1.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Órgão Supervisor, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 2.1.12. Em nenhuma hipótese deverá haver qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos ou complementares referentes à assistência a ele prestada quando este procurar pelo atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2.1.13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.1.14. Consolidar a imagem do HC como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 2.1.15. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do HC, conforme Termo de Permissão de uso;
- 2.1.16. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
- 2.1.17. Devolver ao Órgão Supervisor, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;
- 2.1.18. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG, CPF, Cartão Nacional de Saúde/CNS, filiação e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
- 2.1.19. Enviar ao Órgão Supervisor, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no HC, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade;
- 2.1.20. Encaminhar, na data definida pelo Órgão Supervisor as informações de que trata o item anterior, no mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;
- 2.1.20.1 A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício, devendo ser apresentado ao Órgão Supervisor até o 10º útil do mês subsequente;
- 2.1.21. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- a) Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico dos usuários e o arquivo considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do HC;
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente e por ministro de qualquer culto religioso, quando solicitado;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HC para crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
- j) Garantir atendimento isonômico aos usuários, ressalvadas as hipóteses de atendimentos prioritários estabelecidos na legislação;

2.1.22. Fornecer ao usuário, quando solicitado, por ocasião do término do seu atendimento, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE IMPRESSÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Unidade de Saúde;
- c) Profissional que prestou o atendimento médico
- d) Motivo da consulta (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe da solicitação do prontuário eletrônico;
- g) Arquivar o informe de solicitação de prontuário eletrônico, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.23. Orientar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário em atendimento no local, bem como em residência, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas estabelecidas;

2.1.24. Implantar pesquisa de satisfação do usuário;

2.1.25. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

2.1.26. Utilizar a ouvidoria do SUS já implantada e utilizada pelo Município, como um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Órgão Supervisor;

2.1.27. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando ao Órgão Supervisor, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

2.1.28. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HC, sem a prévia ciência e aprovação do Órgão Supervisor;

2.1.29. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexo Técnico I deste Contrato;

2.1.30. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões e mantê-las vinculadas ao órgão executor.

- a) Comissão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Verificação de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão de Ensino e Pesquisa;
- f) Comissão de Ética em Enfermagem;
- g) Comissão de Revisão de Prontuário;
- h) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes/CIPA;
- i) Núcleo de Segurança do Paciente;

2.1.31. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo interno de Epidemiologia, que será responsável pela realização e informações de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito ambulatorial, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, fornecendo tais informações diariamente a Vigilância em Saúde do órgão supervisor;

2.1.32. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

2.1.33. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes no Plano Operativo;

2.1.34. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Órgão Supervisor para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao HC, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

2.1.35. A CONTRATADA deverá publicar, mensalmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Município, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente;

2.1.36. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar ao Órgão Supervisor, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

mensal, em data estabelecida pelo Órgão Supervisor, ou até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente;

2.1.37. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada mês, devendo ser apresentado ao Órgão Supervisor até o 10º dia útil do mês subsequente;

2.1.38. A CONTRATADA deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.1.39. Comunicar ao Órgão Supervisor todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.40. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Supervisor, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.41. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal, devendo os mesmos ser referendados pela Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão do presente Contrato e devidamente publicados;

2.1.42. Adotar medidas preventivas para garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.43. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.1.44. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o HC na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

2.1.44.1. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a CONTRATADA deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios semestrais ao Órgão Supervisor a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico;

2.1.45. Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico instalado no referido HC, a CONTRATADA deverá manter os requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025;

2.1.46. A CONTRATADA deverá apresentar anualmente os relatórios de ensaios/teste que compõe o Programa de Controle de Qualidade dos equipamentos de radiodiagnósticos do referido HC, conforme preconiza a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Portaria MS nº 453/98, bem como desenvolver o programa para a melhoria da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem;

2.1.46.1 A CONTRATADA dependerá de prévia autorização da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão para firmar convênio com ente público ou privado, cuja finalidade esteja relacionada com o objeto deste Contrato de Gestão, de modo que eventual contrapartida financeira deverá ser revertida integralmente ao patrimônio do Município.

2.1.47. Fica a CONTRATADA responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação do Órgão Supervisor;

2.1.48. Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência deste instrumento, eventuais adequações dos regulamentos aprovados pela Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal de acordo com o valor de mercado da região, bem como Convenções Coletivas de Trabalho da categoria – CCT, salvo exceções, que deverão ser analisadas pela Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão;

2.1.49 Cumprir as metas relacionadas e ações apontadas no Projeto Plano de Trabalho;

2.1.50 Apresentar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

2.1.51 Manter atualizadas as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e outros vinculados ao Órgão Supervisor;

2.1.52 Promover treinamento e capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão;

2.1.53 Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor municipal do SUS;

2.1.54 Captar recursos financeiros por meio de convênios ou instrumentos congêneres, celebrados com o Ministério da Saúde e outras instituições, comunicando formal e previamente o Órgão Supervisor a respeito;

2.1.55 Efetuar o pagamento das taxas instituídas pelo Poder Público, com base no inciso II do art. 145 da Constituição Federal, e de outras eventualmente devidas para o bom desempenho deste Contrato;

2.1.56 Deverá utilizar recursos humanos e materiais próprios para o cumprimento do objeto do presente Contrato;

2.1.57 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde através do Sistema SCNES;

2.1.58 Estabelecer rotina de monitoramento das Portarias Ministeriais relativas à produção normativa do SUS (SIA/SIH);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

2.1.59 Acompanhar mensalmente os relatórios de pré-crítica da produção SUS (SIA/SIH) disponibilizados pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da SESAU Chapecó/SC.

2.1.60 Deverá utilizar o Sistema SISREG (Sistema de Regulação), como fortalecimento do Núcleo de Regulação.

2.1.61 Se for o caso, a CONTRATADA deverá apoiar os Programas de Residência Médica existentes na referida Unidade, autorizados previamente pelo Órgão Supervisor.

2.1.62 Manter em dia e em vigor a garantia contratual, nos termos exigidos no item 2.6 do edital, bem como todas as condições de habilitação no concurso de projetos durante a vigência do contrato.

2.2. O Contratante, através do Órgão Supervisor obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do HC;

2.2.1.1 Definir e comunicar à CONTRATADA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento;

2.2.1.2 Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma setorial;

2.2.1.3 Disponibilizar informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente Contrato;

2.2.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão constituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários no HC;

2.2.5. Referendar através da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão os regulamentos de que trata o item 2.1.41.

2.2.6 Providenciar a publicação de extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, como condição de eficácia;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de 6 (seis) meses, a contar de 1º de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária, e mediante parecer favorável da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Governo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.2. Encerrado o presente Contrato de Gestão, caberá à CONTRATADA arcar com os custos trabalhistas relativos à dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto.

3.3. Antes do término da vigência deste Contrato, a Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação e, através de manifestação técnica fundamentada, encaminhará seu parecer ao Órgão Supervisor que, após ouvir a CONTRATADA, poderá decidir sobre eventual prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão e autorização do Secretário de Governo e do Secretário de Saúde;

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato;

4.4 O valor pactuado poderá ser reajustado conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC em período não inferior a 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do Órgão Supervisor, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares e de outros programas e convênios públicos, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão;

5.2. Ao longo da vigência deste Contrato de Gestão, para a execução do objeto deste instrumento, o Órgão Supervisor repassará à CONTRATADA, nos prazos e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global mensal definido na proposta vencedora;

5.3. O valor pactuado será repassado pelo Órgão Supervisor, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão deverão ser empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas durante a vigência deste Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

5.5. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de cada exercício, na modalidade de aplicação 3.3.90 – Aplicações Diretas;

5.7. Fontes de recursos: 1020 – Receitas de Impostos e transferências de impostos, 1382 Transferências do SUS - MAC

5.8. As despesas administrativas oriundas deste Contrato de Gestão que incidem sobre a matriz da CONTRATADA poderão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da CONTRATADA até o limite de 5% (cinco por cento) do valor mensal de custeio deste Contrato.

5.8.1. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor, a título de prestação de contas.

5.8.2. As despesas realizadas pela CONTRATADA com o almoxarifado têm natureza inerente à execução do presente Contrato de Gestão.

5.9. A prestação de contas da utilização desse recurso será específica, respeitando os prazos previstos no contrato, observados ainda os regulamentos aprovados pela Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão, bem como os princípios da Administração Pública.

5.10. A realização de convênios, contratos e outras formas de parcerias em que a CONTRATADA for ou vier a ser parte, e cuja finalidade seja a prestação de serviços pelo HC, de modo que os ressarcimentos financeiros daí decorrentes serão integralmente deduzidos do repasse mensal do Município.

5.11 A realização de convênios, contratos e outras formas de parcerias em que a CONTRATADA for ou vier a ser parte, e cuja a finalidade seja a prestação de serviços pelo Hospital da Criança, de modo que os ressarcimentos financeiros daí decorrentes serão integralmente deduzidos do repasse mensal do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I – Na vigência do presente Contrato, o valor estimado global a ser repassado será de R\$ 10.556.017,14 (Dez Milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, dezessete reais e quatorze centavos), em 6 parcelas mensais de R\$ 1.759.336,19 (Um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), cujo valor do repasse poderá ser ajustado em função da avaliação bimestral de metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no anexo I – Plano operativo. Se demonstrado recebimento de recursos de prestação de serviços e convênios oriundos da operacionalização do HC, esses recursos serão deduzidos dos repasses subsequentes.

II - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.2. – O Órgão Supervisor deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o final da segunda quinzena de cada mês, mediante a apresentação de recibo.

6.3. As metas de qualidade serão avaliadas bimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 8% (oito por cento);

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente o HC, têm o seu uso permitido pela CONTRATADA, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 7.639, de 17 de maio de 2022, e alterações posteriores;

7.2. A CONTRATADA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóvel, e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do Órgão Supervisor;

7.4. A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

7.5. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

7.6. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital deverá ser incorporado ao patrimônio do Município, até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pelo Órgão Supervisor.

7.7 Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Órgão Supervisor disponibilizará à CONTRATADA os bens patrimoniais de sua propriedade relacionados nos anexos técnicos específicos, os quais deverão ser mantidos e conservados pela CONTRATADA, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público estadual.

7.8 Findo o presente Contrato de Gestão, os bens acima mencionados deverão ser devolvidos ao Município, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à CONTRATADA, considerando-se as devidas depreciações, sob pena de ressarcimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

7.9 Os bens adquiridos pela CONTRATADA na execução do Contrato de Gestão e a ele afetados, ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município.

7.10 O regulamento para contratação de obras e serviços e compras de bens deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7.11 A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas e impostos incidentes sobre o serviço prestado, devendo comprovar ao Município sua plena quitação.

7.12 O Órgão Supervisor, por meio das áreas técnicas a ela vinculadas, será responsável por todo acompanhamento, normatização, supervisão e regularização de todos os bens móveis e imóveis cedidos e/ou adquiridos pela CONTRATADA ao longo da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;

8.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Órgão Supervisor;

8.3. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.4. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

8.5. A capacitação dos profissionais contratados pela CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

8.6. Os processos para contratação de Recursos Humanos e/ou de serviços deverão ser amplamente divulgados.

8.7 Fica a cargo da CONTRATADA a contratação de pessoal suficiente para implementação e manutenção dos serviços e atividades definidos por meio do presente Contrato;

8.8 A contratação de pessoal pela CONTRATADA dependerá de seleção pública realizada por meio de critérios estabelecidos em regulamentação própria, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9. O ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pela fiscalização da execução deste Contrato de Gestão, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da CONTRATADA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constante dos anexos técnicos específicos deste instrumento. A Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão do presente Contrato será nomeada via portaria específica do Secretário de Saúde.

9.1. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Comissão acima especificada, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos, conforme atribuições definidas no Decreto Municipal nº 43.056, de 02 de junho de 2022 e alterações posteriores;

9.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.3. Ao final de cada exercício financeiro, a Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão, do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos à Secretaria de Governo que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao controle interno;

9.4. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.5. O Órgão Supervisor poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial dos Municípios;

9.6. O Órgão Supervisor poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

9.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Governo, que dará ciência ao controle interno e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

9.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Municipal ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público;

9.9 Na forma da lei, a Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão deverá ser instituída em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

9.10 A Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão será composta pelos membros definidos conforme Decreto Municipal nº 43.056, de 02 de junho de 2022 e alterações posteriores.

9.11 A Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão reunir-se-á no mínimo trimestralmente, em data previamente definida entre os partícipes para:

9.11.1 Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela CONTRATADA, em face das metas, indicadores e ações acordados neste Contrato de Gestão;

9.11.2 Recomendar a revisão das metas, dos indicadores e dos respectivos valores de desembolso, sempre que for necessário alterar as metas ou por desequilíbrio financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA.

9.12 O Órgão SUPERVISOR e a CONTRATADA observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

9.13 A CONTRATADA encaminhará, até 30 dias subsequentes ao mês de produção, relatório elaborado conforme modelo aprovado pelos partícipes, sobre o seu desempenho no cumprimento das metas previstas neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A CONTRATADA elaborará e apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, que encaminhará à Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão, a prestação de contas inerente ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

10.2 O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela CONTRATADA, será de até 30 (trinta) dias.

10.3 A Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão e o ÓRGÃO SUPERVISOR poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

10.4 A CONTRATADA encaminhará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, em até 30 dias após a data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas mensal, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Município, junto com o respectivo Relatório Mensal de Desempenho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

10.5 Caberá à CONTRATADA promover, até 30 dias após a aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e por meio eletrônico de divulgação, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, o Órgão Supervisor poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2. O Município possui a prerrogativa, através órgãos de controle externo e interno, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos repassados à CONTRATADA com base neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóvel elencados nos Anexos Técnicos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência de eventual retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do Órgão Supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral do Órgão Supervisor, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo ou violação da lei;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pelo Órgão Supervisor, previstos no Anexo III – Cronograma de Desembolso Financeiro, superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à CONTRATADA notificar o Órgão Supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando sobre a rescisão contratual e o fim da prestação dos serviços contratados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

IV – se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V - pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

VI - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão, que tenham sido validadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma deste Contrato de Gestão;

13.1.1 No caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA deverá, de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

13.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, o Órgão Supervisor providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo à extinção da CONTRATADA ou a sua desqualificação como Organização Social ou mesmo ocorrendo a rescisão do Contrato de Gestão, serão produzidos os seguintes efeitos:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do Órgão Supervisor, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme Lei nº 7.639, de 17 de maio de 2022 e alterações posteriores;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HC, as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento do Órgão Supervisor, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Supervisor, exceto em relação aos recursos vinculados ao fundo de provisão previsto no item 5.8;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

13.7. Na hipótese do inciso III do item 13.1, o Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do Órgão Supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Órgão Supervisor, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Poder Público Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- e) Ressarcimento aos cofres públicos.
- f) Rescisão do Contrato de Gestão;

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”;

14.4. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Saúde;

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATADA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE
DIPSPENSA DE LICITAÇÃO**

16. O presente contrato se vincula ao procedimento de dispensa de licitação nº 042/2023-FMS, instaurado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, XXIV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Chapecó, do Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas..

Chapecó, 29 de maio de 2023.

Jader Adriel Danielli
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Sílvia Lignane Kawada
INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n.:

CPF n.:

Nome:

RG n.:

CPF n.:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

ANEXO I

PLANO OPERATIVO

HOSPITAL DA CRIANÇA AUGUSTA MULLER BOHNER, CNES 7286082

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano Operativo (PO) faz parte do Novo Contrato de Prestação de Serviços e tem por objetivo estabelecer e pactuar as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas/qualitativas e os indicadores entre o Município de Chapecó/SC representado pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Chapecó/SC (CONTRATANTE) e o Instituto Santa Clara Ltda (CONTRATADA), CNPJ/MF CNPJ 08.325.231/0003-49, estabelecendo a programação físico-financeira relativa ao pagamento da produção de serviços. Foi elaborado pelas equipes técnicas da SESAU/Chapecó/SC e o Instituto Santa Clara Ltda considerando:

- a) Todas as ações e serviços disponibilizadas ao SUS pelo Hospital da Criança Augusta Muller Bohner,
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada da instituição,
- c) Definição das metas físicas dos Serviços de Média Complexidade: das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos,
- d) A definição das metas e indicadores de qualidade,
- e) Teto financeiro,
- f) Produção apresentada pela instituição no ano de 2019,
- g) Demanda SISREG, fila de espera,
- h) Dados levantados durante as reuniões com a Comissão de Avaliação das Unidades Hospitalares.

Foi contextualizado a partir dos princípios e diretrizes do SUS:

- Lei nº 8080/1990, Lei nº 8142/1990,
- Portarias de Consolidação MS/GM nº 2 (Anexo XXIV), nº 5 (Título IV, Cap. II - Da atenção hospitalar) e nº 6/2017,
- Deliberação 096/CIB/20: Revisou Tetos PPI Hospitalar MC + Outras AC, Vigência Competência 09/2020,
- Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde,
- Política Hospitalar Catarinense, aprovada pela Deliberação 231/CIB/2022,
- Programação do Teto MAC mensal de Chapecó/SC,
- PPI da Assistência Hospitalar.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PRESTADOR

2.1 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Contratada		CNPJ	CNES
Instituto Santa Clara Ltda - Hospital da Criança Augusta Bohner		08.325.231/0003-49	7286082
Endereço	Município	UF	CEP
Rua Uruguai, 1320D	Chapecó	Santa Catarina	89802-500
Telefone		e-mail	
(49)2049-1700			

Missão Institucional

Ser uma instituição comprometida com a saúde, prestando serviço de excelência para a melhora na qualidade de vida do cidadão.

Estrutura tecnológica e capacidade instalada

Para fins de realização dos serviços, objeto do contrato, o prestador utilizará sua capacidade física instalada, serviços e equipamentos disponíveis, conforme registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, CNES 7286082, que deverá ser atualizado sempre que houver alterações.

Caracterização Geral do Hospital

Tipo de Estabelecimento	Hospital Especializado
Natureza Público	Entidade privada Sem Fins Lucrativos
Gestão	Municipal
Número de Leitos Fonte: SCNES 03/2023	<u>Espec. Cirúrgico:</u> Cirurgia Geral: 15 existentes/ 15 SUS <u>Espec. Clínico:</u> Neonatologia: 03 existentes/ 03 SUS Clínica Geral: 03 existentes/ 03 SUS <u>Pediátrico:</u> Pediatria Clínica: 23 existentes/ 20 SUS Pediatria Cirúrgica: 07 existentes/ 06 SUS <u>Total:</u> 51 existentes/ 47 leitos SUS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Serviço de Urgência e Emergência	Oferece serviços de Urgência e Emergência Pediátrica, até 12 anos. A partir dos 13 anos os atendimentos são realizados na UPA ou HRO. O hospital não integra as Redes de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde – Rede de Urgência e Emergência. Serviço não habilitado pelo Ministério da Saúde.
Habilitação	Laqueadura - código 1901 Vasectomia – código 1902
Número de Leitos de UTI	Não possui leitos de UTI
Área de Abrangência	Referência Macrorregional. Casos de Urgência e Emergência serão atendidos independente da procedência dos pacientes, durante 24 horas.

3. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR CONTRATADO - EIXO ASSISTENCIAL

3.1 SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - TETO MAC

3.1.1 Serviços de Urgência de Média Complexidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.02 Diagnóstico em Laboratório Clínico	864	R\$ 3.195,16
02.04 Diagnóstico por radiologia	1.209	R\$ 9.708,12
02.05 Diagnóstico por ultrassonografia	35	R\$ 913,30
02.11 Métodos Diagnósticos em especialidades	173	R\$ 889,46
03.01.06 Consultas/Atendimentos às urgências (03.01.06.002-9, 03.01.06.006-1, 03.01.06.010-0)	3.412	R\$ 51.148,10
03.01.06.011-8 Acolhimento c/ classificação de risco	3.412	R\$ 0,00
03.01.10.001-2 Administração de medicamentos	1.056	R\$ 665,39
TOTAL	10.161	R\$ 66.519,53

1.

2.

3.

3.1

3.1.1

3.1.2 Serviços de Urgência e Emergência de Alta Complexidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META MENSAL	VALOR MENSAL
02.06 Diagnóstico por Tomografia	35	R\$ 3.953,02
TOTAL	35	R\$ 3.953,02

TOTAL TETO MAC - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA **R\$ 70.472,55**

Assinado por 2 pessoas: SILVIA LIGNANE KAWADA e JADER ADRÍEL DANIELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A5D8-37D6-1398-E590> e informe o código A5D8-37D6-1398-E590



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Manter os serviços disponíveis 24h/dia, 07 dias/semana, ininterruptamente.

3.2 SERVIÇOS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – MAXIPPI

3.2.1 Serviços Ambulatoriais – MAXIPPI

3.1.2.1 Serviços de Urgência e Emergência - Média Complexidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META/MÊS	VALOR/MÊS
04 Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais – Pequenas Cirurgias	100	R\$ 2.271,11
TOTAL	100	R\$ 2.271,11

* Procedimentos para complementar a assistência da Porta de Entrada U/E

3.1.2.2 Procedimentos e tratamentos - Média Complexidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META/MÊS	VALOR/MÊS
02.01 Coleta de Materiais (Gerais)	01	R\$ 7,63
03.03 Tratamentos clínicos	06	R\$ 171,12
TOTAL	07	R\$ 178,75

TOTAL PPI AMBULATORIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 2.449,86
--	---------------------

TOTAL PPI AMBULATORIAL - ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 0,00
---	-----------------

TOTAL GERAL MAXIPPI AMBULATORIAL	R\$ 2.449,86
---	---------------------

**3.3 SERVIÇOS HOSPITALARES MÉDIA COMPLEXIDADE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

* Deliberação CIB 096/2020, de 03 de setembro de 2020 – Altera o Teto Atendimento Hospitalar Média Complexidade e Alta Complexidade Demais Vigência: Setembro/2020

3.3.1 Das Internações

INTERNAÇÕES CLÍNICA	POR META MÊS	VALOR/MÊS	MÉDIA PERMANÊNCIA	DENº DE LEITOS/SUS
---------------------	--------------	-----------	-------------------	--------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Cirúrgica	78	R\$ 35.236,63	<2 dias	10
Clínica	35	R\$ 16.680,70	<6 dias	06
Pediátrica (Pediatria Clínica e Pediatria Cirúrgica)	108	R\$ 56.415,90	<6 dias	27
Subtotal	221	R\$ 108.333,23		43
Outras Alta Complexidade/0 Alta Complexidade Outros		R\$ 122,28		
TOTAL	221	R\$ 108.455,51		43

*PPI Hospitalar Competência Setembro 2020 - Deliberação CIB 096 de 03/09/2020

OBSERVAÇÕES:

- Os atendimentos hospitalares de média complexidade, de natureza eletiva, serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços ambulatoriais da rede pública. Já os atendimentos nos Serviços de Urgência e Emergência do Hospital serão responsáveis pela demanda das internações em caráter emergencial na instituição, ambos solicitados/autorizados via Sistema de Regulação/SISREG.
- O hospital viabilizará esses atendimentos em conformidade com sua disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização, após a autorização da Central Estadual de Regulação.
- Todos os atendimentos dos pacientes de Chapecó e municípios pactuados poderão ser auditados pelo Componente Municipal de Auditoria do SNA.
- Além das cirurgias de Média Complexidade, pactuadas com o gestor municipal no presente instrumento, o prestador deverá realizar as cirurgias de Média Complexidade, pactuadas com o gestor estadual, por meio do Convênio da Política Hospitalar Catarinense, conforme seu Porte Hospitalar (70 Cirurgias de Média Complexidade, eletivas, Deliberação

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 108.455,51
--	-----------------------

231/CIB/2021).

**3.4 SERVIÇOS RELACIONADOS AO FUNDO DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - (FAEC)**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- * FAEC Estratégico Mediante Demanda e Produção – Transferido pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS por meio do programa de Trabalho do Orçamento Geral da União 10.302.2015.8585 – Atenção à Saúde da População para procedimentos de média e alta Complexidades.

3.4.1 Procedimentos Ambulatoriais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FAEC	META/MÊS	META/MÊS
Grupos 02, 03 e 04	Demanda	Repassé
Demais procedimentos com financiamento FAEC	Demanda	Repassé
TOTAL GERAL	Demanda	Repassé

3.4.2 Procedimentos Hospitalares

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FAEC	META/MÊS	META/MÊS
Grupos 03 e 04	Demanda	Repassé
Grupo 04 Cirurgias de Campanha	Demanda	Repassé
Demais procedimentos com financiamento FAEC	Demanda	Repassé
TOTAL GERAL	Demanda	Repassé

TOTAL FAEC	REPASSE CONFORME DEMANDA
------------	--------------------------

4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA HC

4.1 PLANILHA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Detalhamento Programação Orçamentária HC	Mensal	Anual
Total Geral Pós-fixado	R\$ 6.402,88	R\$ 76.834,56
Total geral Pré-fixado	R\$ 174.975,04	R\$ 2.099.700,48
TOTAL GERAL RECURSOS HC	R\$ 181.377,92	R\$ 2.176.535,04

4.1.1 Detalhamento das parcelas Pós-fixadas e Pré-Fixadas HC

Programação Orçamentária		
Pós-Fixado	Mensal	Anual
Alta Complexidade (Teto U/E R\$ 3.953,02)	R\$ 3.953,02	R\$ 47.436,24
FAEC – de Ações Estratégicas e Fundo de Compensação	Demanda/ Repassé	Demanda/ Repassé
MAXPPI Ambulatorial (U/E R\$ 2.271,11 + Proc. Clínicos R\$ 178,75)	R\$ 2.449,86	R\$ 29.398,32
Subtotal Pós-Fixado	R\$ 6.402,88	R\$ 76.834,56
Pré-fixado	Mensal	Anual



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Média Complexidade (Teto U/E R\$ 66.519,53 + MC Hospitalar R\$ 108.455,51)	R\$ 174.975,04	R\$ 2.099.700,48
Subtotal Pré-Fixado	R\$ 174.975,04	R\$ 2.099.700,48
TOTAL	R\$ 181.377,92	R\$ 2.176.535,04

- a) O prestador receberá os recursos financeiros, referentes aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, repassados pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os valores de cada procedimento, previstos na Tabela SIGTAP, vigente na competência da realização do procedimento, dentro dos limites financeiros acima estabelecidos, estimando-se para um período anual o valor total de R\$ R\$ 2.176.535,04 (dois milhões, cento e setenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).
- b) Os valores de incentivos/incrementos que por ventura o hospital venha a ser contemplado serão repassados ao prestador conforme deliberações do Ministério da Saúde.
- c) O prestador receberá os recursos financeiros, referentes aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, na vigência do presente Contrato conforme a cláusula 6ª o valor estimado global a ser repassado será de R\$ 10.556.017,14 (Dez Milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, dezesseis reais e quatorze centavos), em 6 parcelas mensais de R\$ 1.759.336,19 (Um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), cujo valor do repasse poderá ser ajustado em função da avaliação bimestral de metas qualitativas e quantitativas estabelecidas neste instrumento.
- d) Se demonstrado recebimento de recursos de prestação de serviços e convênios oriundos da operacionalização do HC, esses recursos serão deduzidos dos repasses subsequentes.

5. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR – EIXO GESTÃO

- I) Disponibilizar campo de estágios curriculares e extracurriculares para estudantes e profissionais da área da saúde;

Indicador	Meta/mês
Manter de estágio para campo de graduação	Máximo 80 alunos/dia
Manter campo de estágio para cursos técnicos	Máximo 80 alunos/dia

- II) Informar ao Corpo Clínico e corpo funcional os compromissos e metas da contratualização, disponibilizando no Site do Hospital Da Criança Augusta



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Muller Bohner cópia do presente Documento Descritivo, a fim de socializar as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Ainda;

- III) Promover Reuniões setoriais, envolvendo o corpo clínico e funcional com ênfase nos serviços de Alta Complexidade, a fim de garantir o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas;
- IV) Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- V) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI) Dispor de estrutura física e tecnológica, adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- VII) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII) Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- IX) Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, em conformidade com as resoluções do CFM, ANVISA e Ministério da Saúde, objetivando a melhoria dos processos de trabalho, elaborando planos e fiscalizando ações voltadas as boas práticas. Todas as Comissões devem ter seus membros nomeados em Portaria Interna, possuir Regulamento e Normas Específicas de funcionamento. São elas:
 - . Comissão de Acompanhamento à Contratualização
 - . Comissão de Proteção Radiológica
 - . Comissão de Documentação Médica e Estatística
 - . Comissão de Humanização Hospital
 - . Comissão de Educação Permanente
 - . Comissão de Prevenção e Tratamento de Lesão de Pele
 - . Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Saúde
 - . Comissão de Revisão de Prontuários
 - . Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH
 - . Comissão de Ética em Enfermagem
 - . Núcleo Interno de Segurança do Paciente
 - . Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA
 - . Comissão de Ética Médica
 - . Comissão Multidisciplinar de Prevenção de Riscos de Acidentes com Material Perfurocortante
 - . Comitê de Processamento de Produtos para a Saúde
 - . Núcleo Interno de Regulação – NIR
- X) Divulgar quadro no hall de entrada das principais portas de acesso do Hospital da equipe dirigente do hospital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- XI) Assegurar uma política de Educação Permanente para os Trabalhadores do Hospital visando o desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

Indicador	Meta/ mês
Horas / mensais de capacitação funcional	Mínimo 360 horas

- XII) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias SINAN (Sistema Nacional de Agravos de Notificação) SINASC (Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos), SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade), RNC (Registro Nacional do Câncer), SISCAN e outros conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XIII) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, através do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS). Ainda, serão validados pelo gestor local, anexos aos relatórios extraídos do SIA E SIH/SUS, relatórios complementares gerados pelo Sistema de Gestão do Hospital;
- XIV) Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- XV) Participar nas Políticas Prioritárias do SUS.

6) RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR CONTRATADO EIXO - ENSINO E PESQUISA

- I) Disponibilizar ensino integrado à assistência, através da oferta de campo de estágio Curricular aos cursos Técnicos, graduação e pós-graduação e residências Médicas, Uniprofissional e Multiprofissional;
- II) Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- III) Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde e conjunto com as instituições de ensino.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**7) RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR CONTRATADO EIXO –
AVALIAÇÃO**

- I) Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II) Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III) Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV) Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V) Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização;
- VII) Monitorar e avaliar todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada Redes temáticas de Atenção à Saúde, as quais o hospital participa e de Segurança do Paciente.
- VIII) Definir, durante a vigência desta Plano Operativo, pela pactuação dos seguintes indicadores mensais/**METAS QUALITATIVAS**:
 - a) Taxa de ocupação geral de leitos $\geq 80\%$
 - b) Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica < 6 dias
 - c) Tempo médio de permanência nos leitos cirúrgicos < 2 dias
 - d) Tempo médio de permanência nos leitos pediátricos < 6 dias
- d) Taxa de mortalidade institucional: menor que $\leq 3\%$

**8. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E
QUALITATIVAS PACTUADAS**

- I) Para o acompanhamento do alcance das metas quantitativas assistenciais ambulatoriais e hospitalares, serão avaliadas as metas físicas pactuadas trimestralmente e relacionadas com as planilhas de produção fornecidas pelo prestador e com os relatórios de produção aprovada, por competência de processamento, extraídos do Sistema Ambulatorial do SUS - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD/SUS no respectivo período.
- II) O desempenho das metas quantitativas e qualitativas, por meio de indicadores, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado bimestralmente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Unidade Hospitalar, observado a CIB vigente, e conforme cronograma abaixo:

Mês de Assinatura do Contrato	Competências Monitoradas	Período de Apuração dos Resultados	Mês de Reunião da Comissão	Meses de Execução do Repasse com
--------------------------------------	---------------------------------	---	-----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

				os Descontos ou acrécimos
Janeiro	Janeiro a Fevereiro	Março e Abril	Abril	Maio a Junho
Março	Março e Abril	Maio e Junho	Junho	Julho e Agosto
Maio	Maio e Junho	Julho e Agosto	Agosto	Setembro e Outubro
Julho	Julho a Agosto	Setembro e Outubro	Outubro	Novembro e Dezembro
Setembro	Setembro e Outubro	Novembro e Dezembro	Dezembro	Janeiro e Fevereiro
Novembro	Novembro e Dezembro	Janeiro e Fevereiro	Fevereiro	Março e Abril

- III) O cumprimento das metas quantitativas de atendimentos, estabelecidas no presente documento, será analisado de forma global por bloco, porque o valor a ser pago para cada bloco depende exclusivamente do desempenho atingido no próprio bloco. A divisão dos blocos será da seguinte forma:
- Média Complexidade Ambulatorial: procedimentos ambulatoriais de média complexidade da Urgência e Maxxi PPI;
 - Média Complexidade Hospitalar + Média Complexidade AC Demais: internações clínicas e cirúrgicas;
 - Faixa de Desempenho Metas Quantitativas e Qualitativas:

Faixa de Desempenho/Pontuação	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Faixa $\leq 30\%$	Não haverá repasse
$30 < \text{faixa} \leq 50\%$	50%
$50 < \text{faixa} \leq 65\%$	65%
$65 < \text{faixa} \leq 80\%$	80%
$80 < \text{faixa} \leq 95\%$	95%
$95 < \text{faixa} \leq 100\%$	100%

- Considera-se plenamente satisfatório o cumprimento das metas físico- financeiras, que apresente uma variação em torno de 5% (cinco por cento) para menos, ou seja, cumprimento de 95% a 100% das metas de produção.
- O cumprimento de menos de 50% das metas pactuadas, por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, implicará na revisão do instrumento de contratualização e Plano Operativo, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local e do hospital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- III) O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.
- IV) Fica facultado ao Gestor repassar mensalmente o valor pré-fixado dos recursos distribuídos, conforme previsto na Seção III, do Capítulo V do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS/GM 2/2017:
- 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas,
 - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.
- V) Para o acompanhamento do cumprimento das metas qualitativas serão avaliados os indicadores pactuados e a atuação das Comissões Assessoras e Núcleos Hospitalares.

9. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

Após revisão e aprovação do Plano Operativo do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner, CNES 7286082 e, por estarem justos e contratados, firmam o presente acompanhado de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó/SC, 26 de maio de 2023.

JADER ADRIEL DANIELLI
Secretário Municipal de Saúde

Presidente
Instituto Santa Clara

Testemunhas:

Nome

CPF.:

Testemunhas:

Nome

CPF.:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5D8-37D6-1398-E590

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIA LIGNANE KAWADA (CPF 467.XXX.XXX-49) em 31/05/2023 17:28:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JADER ADRIEL DANIELLI (CPF 945.XXX.XXX-53) em 31/05/2023 17:39:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/A5D8-37D6-1398-E590>



OFÍCIO Nº 2301/2023 SES 216636/2023

Florianópolis, 14 de novembro de 2023.

Senhor Consultor,

Solicitamos a sua habitual colaboração no sentido de analisar e se manifestar quanto aos documentos apensados no processo, referente à cessão de uso do imóvel e a transferência da gestão municipal do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner para o Estado de Santa Catarina, pois a Secretaria de Estado da Saúde tem como objetivo ampliar e melhorar a estrutura existente, aumentar a produção, estabelecer metas e especialmente ampliar a rede de serviços e especialidades.

Com a abertura de 10 (dez) novos leitos de UTI pediátrica, investimento no centro de imagens para a realização de tomografias e ressonâncias, ampliar o atendimento na média complexidade na especialidade de Ortopedia e também na Oncologia – Quimioterapia e principalmente na redução das filas das cirurgias eletivas.

Nesse sentido, estão previstos os seguintes investimentos:

- | ITEM 1 - UTI PEDIÁTRICA (10 leitos) e a PASSARELA, valor previsto R\$ 4.813.410,00;
- | ITEM 2 - EQUIPAMENTOS UTI PEDIÁTRICA, valor previsto R\$2.033.825,00;
- | ITEM 3 - TOMOGRAFIA (Unidade de Imagenologia com Ressonância), valor previsto R\$ 3.094.335,00;
- | ITEM 4 - SALA EMERGÊNCIA (Unidade de Pronto Atendimento), valor previsto R\$1.031.445,00;
- | TOTAL PREVISTO: R\$ 10.973.015,00, com o orçamento do Estado.

Ato contínuo, serão com recursos do Município de Chapecó:

- | ITEM 1 - Projeto executivo para regularização e reforma do Hospital, valor R\$ 450.000,00;
- | ITEM 2 - Plano diretor do Hospital, valor R\$ 82.000,00;
- | TOTAL PREVISTO: R\$ 532.000,00.

Ao Senhor
WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Consultor jurídico
Secretaria de Estado da Saúde
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

Por fim, ainda se prevê, o pagamento por parte do Estado o valor de R\$ 1.759.336,19 (mensal), ou seja, o R\$ 21.112.034, 28 (Ano), referente ao Contrato de Gestão da unidade hospitalar.

Atenciosamente,

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde
Deputada Federal (licenciada)
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MN1DW506**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO (CPF: 514.XXX.459-XX) em 14/11/2023 às 20:56:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMTY2MzZfMjE4Nzg0XzlwMjNFTU4xRFc1MDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00216636/2023** e o código **MN1DW506** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1307/2023/COJUR/CONS/SES

Processo: SES 216636/2023

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Ementa: Parecer Jurídico. Minuta de Anteprojeto de Lei. Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel e móveis em regime de cessão de uso, do Município de Chapecó, sobre o qual está edificado o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner. Possibilidade, desde que atendidas as condicionantes deste Parecer. Decreto nº 2.382/2014. Ao GABS.

RELATÓRIO

Chegou a esta Consultoria Jurídica o Ofício nº 2301/2023 (fls. 90/91), oriundo do Gabinete desta Pasta, que remete, para análise jurídica, Minuta de Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel e móveis em regime de cessão de uso, do Município de Chapecó, sobre o qual está edificado o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner”*.

Consta dos autos copia da Lei Municipal n 7.936, de 5 de outubro de 2023, editada pelo Município de Chapecó, que *“Dispõe sobre a cessão de uso do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, ao Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências”*.

Outrossim, repousa às fls. 47/51 o Protocolo de Intenções assinado pelo Governador do Estado, pela Secretária de Estado da Saúde, pelo Prefeito Municipal de Chapecó e pelo Secretário Municipal de Saúde, cujo objeto é formalizar a comunhão de interesses para a transferência da gestão municipal do Hospital da Criança Augusta Mulluer Bohner e a cessão de uso do bem imóvel para a Secretaria de Estado da Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

E ainda, foi apensado cópias da Certidão de Matrícula do imóvel cedido (fls. 52) e do Contrato de Gestão firmado entre a atual gestora da unidade com a prefeitura de Chapecó (fls. 53/83).

Exposição de Motivos às fls. 92/95.

É o resumo do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

Para confecção de anteprojeto de lei, medida provisória ou decreto é necessário observar o artigo 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto 1.317/2017, que dispõe, *in verbis*:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá:

- a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;
- b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e
- c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

§ 1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º do *caput* deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojeto serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

O mesmo instrumento normativo também esclarece que é competência da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), a intermediação entre Executivo e Legislativo (art. 24), razão pela qual esclarecemos que, ao fim, desta manifestação os autos deverão ser encaminhados ao referido órgão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Ademais, cabe esclarecer as competências da DIAL quanto à redação do texto final da norma:

Art. 10. Compete à DIAL a redação final de anteprojeto de lei e de decreto, mensagem, ofício de encaminhamento, resposta a diligência, pedido de informação, moção, requerimento, indicação e demais solicitações oriundas da ALESC.

§ 1º Também é de competência da DIAL a numeração de lei, medida provisória, decreto, mensagem, ofício de encaminhamento, resposta a diligência, pedido de informação, moção, requerimento, indicação e demais solicitações oriundas da ALESC.

§ 2º Após a formatação das proposições de que trata o caput deste artigo e a aplicação da técnica legislativa, se não houver alterações substanciais, a gerência competente da DIAL encaminhará a versão final da minuta para análise e manifestação do proponente e de sua consultoria jurídica, por mensagem eletrônica, a ser respondida pelo mesmo meio, observado o disposto no § 1º do art. 4º e no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 3º Caso haja alterações substanciais na proposição original das minutas de que trata o § 2º deste artigo, os autos de processo deverão ser restituídos para análise e manifestação do proponente e de sua consultoria jurídica, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 4º Todas as alterações redacionais solicitadas pelo proponente devem ser realçadas na minuta com cor que permita sua imediata visualização.

§ 5º O Diretor de Assuntos Legislativos ou as gerências da DIAL poderão consultar os órgãos proponentes, suas consultorias jurídicas, diretorias ou gerências, bem como os demais órgãos ou as demais entidades da administração pública estadual, por meio de mensagem eletrônica, a fim de sanar dúvidas pontuais quanto à redação de anteprojeto de lei e de decreto e se não for necessária a devolução dos autos de processo.

§ 6º As mensagens eletrônicas de que tratam os §§ 2º e 5º deste artigo e outras relacionadas diretamente à proposição deverão integrar os autos de processo e ser incluídas pelas gerências da DIAL como peças no SGP-e, excetuados os autos de processo com tramitação sigilosa, a pedido do proponente.” **(Instrução Normativa nº 001SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014).**

Já no tocante às competências desta Secretaria, destaca--se que sendo de auxílio e assessoramento ao Governador a fim de efetivar políticas públicas, é cediço a contribuição em relação as propostas de processos legislativos que tenham pertinência com a área de atuação.

Neste sentido, o art. 6º do Decreto nº 2.382/2014, assim dispõe:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo: [...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A princípio, conforme destacado no Despacho de p. 46, poderia se conjecturar ser o ato normativo para efetivar a Cessão pretendida um Decreto, considerando que a Constituição Estadual exige lei para cessão de imóvel do próprio Estado (art. 12, §1º e art. 39, IX), e não de terceiro para o Estado.

O art. 71, IV, também da Constituição do Estado, autoriza o Governador do Estado a dar organização e funcionamento à administração estadual – o que engloba, por certo, a realização de cessão de imóveis por meio de Decreto -, contudo, apenas *“quando não implicar em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos Públicos”*.

Considerando que haverá, efetivamente, aumento de despesa decorrente da assunção da gestão hospitalar – seja diretamente pelo Estado ou através de outro modelo que se amolde ao regime administrativo - , entende-se que a presente cessão deva ser precedida de Lei em sentido Estrito.

Superado o ponto, tem-se que o presente processo se encontra instruído com Exposição de Motivos fundamentada, a qual repousa às fls. 92/95, pelo que se entende que se encontra preenchido o requisito estampado no art. 7º, II, do Decreto 2.383/2014, retro colacionado.

E, em se tratando de proposta de edição legislativa que não altera legislação em vigor, conclui-se pela desnecessidade de apresentar quadro comparativo (inciso III, do art. 7º).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Cumpra-se destacar ainda que a competência do Estado para disciplinar a matéria decorre dos arts. 18, *caput*, 23, II, 24, XII e XV, 25, *caput* e § 1º, 196 e 197, 227, *caput* e § 1º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cabe ao Governador do Estado, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina, “*exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual*” (inciso I) e “*iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição*” (inciso II). Tratando de matéria que pode ser disciplinada pelo ente estadual, se afigura possível a tramitação deste processo.

Em relação à minuta propriamente dita, verifica-se que esta tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a receber imóvel e móveis em regime de cessão de uso, do Município de Chapecó, sobre o qual está edificado o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner. Tem-se, assim, que o texto, salvo melhor juízo, não viola dispositivos constitucionais.

No tocante ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 7º, IV, do Decreto nº 2.382/2014, em existindo aumento de despesas, faz-se mister a **inclusão aos autos dos seguintes documentos:**

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

Ainda, de acordo com a Orientação em Práticas Consultivas nº 8/2022, baixada pela Procuradoria-Geral do Estado (publicada no DOE nº 21.927, de 28 de dezembro de 2022, tem-se que:

(...) Será admitido o parecer condicionado, nas hipóteses em que o termo final para a edição do ato administrativo é iminente, de risco de perecimento do objeto da demanda, ou justificado interesse público.

Neste contexto e por derradeiro, extrai-se do Contrato de Gestão apensado às fls. 53/83, que o mesmo se encerra em 1º de dezembro de 2023 (6 meses a contar de 1º de julho de 2023). Nesse aspecto temporal, considerando que a minuta de fl. 96 dispõe no artigo 3º, parágrafo primeiro a excepcionalidade da sub-rogação do contrato, se faz oportuno destacar que o Anteprojeto em análise deve ser convocado em Lei **antes de se findar tal contrato de gestão**, a possibilitar, portanto, em realidade, a assunção da posição contratual do município de Chapecó pelo Estado de Santa Catarina.

Em não havendo aprovação a tempo e modo, sugere-se a alteração da minuta para constar que o Estado, excepcionalmente, manterá a continuidade dos serviços públicos de saúde pela atual gestora da unidade, com posterior e escoreito cumprimento do art. 3º da minuta, mediante abertura de procedimento específico para descentralização do serviço, nos moldes da legislação de regência.

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, com base na documentação constante dos autos, e desde que atendida a recomendação desta COJUR, entende-se como possível a tramitação da propositura, desde que instruído os autos com as seguintes documentações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e
2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;
 - b) declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
 - c) prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

Impende consignar, ademais, que o presente estudo se restringe à minuta de Projeto de Lei de fls. 96, sendo inviável, neste momento processual, proceder-se com a análise da documentação apensada às fls. 84/88 (Estimativa de Investimentos) e pg. 89 (equipamentos UTI Ped), já que tais investimentos deverão ser doravante processados em autos específicos, após aprovação e publicação da Lei e com base na legislação administrativa vigente.

Ainda, conforme aludido, em não sendo aprovado o Anteprojeto de Lei a tempo e modo, sugere-se a alteração da minuta para constar que o Estado, excepcionalmente, manterá a continuidade do serviço pela atual gestora da unidade, com posterior e escorreito cumprimento do art. 3º da minuta, mediante abertura de procedimento específico para descentralização do serviço, nos termos da legislação de regência.

Por fim, rememora-se que, de acordo com as Orientações em Práticas Consultivas nº 1/20221 e nº 2/20222, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à essa

-
- 1 **OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022)** – Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.
 - 2 **OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022)** – O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

setorial prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva de seus respectivos subscritores. Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

De acordo. Para providências cabíveis.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde

Secretária de Estado da Saúde

autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**

Informação DITE/SEF n. 324/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref. SES 216636/2023

Ao Grupo Gestor de Governo,

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) submete à apreciação anteprojeto de lei, que *Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel e móveis em regime de cessão de uso, do Município de Chapecó, sobre o qual está edificado o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner.*

Trata-se de proposta da SES que visa a absorção do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, atualmente sob a gestão do Município de Chapecó, pelo Estado (SES), em regime de cessão de uso de bem imóvel e respectivos móveis.

Conforme informações trazidas no processo pela SES, esse movimento exigiria um investimento inicial de R\$ 10.973.015,00 para adequações/reforma/ampliações na unidade hospitalar, e um custo anual inicial de R\$ 21.112.034,28 para manutenção do Hospital, mediante contrato de gestão – despesas essas a serem custeadas na fonte de recursos 1.500.100, subação 011441, conforme declaração de adequação orçamentária e financeira constante da página 107.

O planejamento financeiro de curto, médio e longo prazo da área da Saúde no Estado compete à SES, considerando-se os valores disponibilizados nas peças orçamentárias e na programação financeira e no cronograma de desembolso mensal (Decreto n. 13/2023). Lembramos que o Poder Executivo deve assegurar à Saúde o percentual mínimo de 12% da Receita Líquida de Impostos (RLI), nos termos do art. 198 da Constituição Federal e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Para o exercício de 2024, o Projeto de Lei n. 385 (PLOA 2024) prevê a disponibilização à SES de recursos que correspondem a aproximadamente 14% da RLI.

Com os recursos disponibilizados, cabe exclusivamente à SES a definição das prioridades da área, à luz da eficiência que deve pautar a utilização dos recursos públicos.

Ademais, encaminhamos o processo à Diretoria de Planejamento Orçamentário, para que se manifeste quanto à existência de disponibilidade orçamentária no projeto de LOA2024 e demais instrumentos de planejamento.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
Auditor do Estado
Matrícula n. 382.024-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NQ49X67T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 21/11/2023 às 18:37:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMTY2MzZfMjE4NzgzlWmJNFTIE0OVg2N1Q=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00216636/2023** e o código **NQ49X67T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 090/2023

Florianópolis, data da última assinatura digital.

Assunto: Resposta ao Processo SES 216636/2023, que trata anteprojeto lei que autoriza o Poder Executivo a receber imóvel e móveis em regime de cessão de uso, do município de Chapecó, sobre o qual está edificado o Hospital Criança Augusta Müller Bohner.

Ao Grupo Gestor de Governo (GGG),

A Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR, órgão central de planejamento orçamentário do Estado, a quem compete manifestação sobre assuntos que tenham repercussão nessa temática, tendo em vista solicitação da Secretaria de Estado da Saúde de análise sobre a presente proposta de lei que autoriza o Poder Executivo a receber imóvel e móveis do município de Chapecó, conforme consta dos autos do Processo SES 216636/2023, passa a apresentar as considerações que seguem.

Da análise dos presentes autos, foi possível verificar que pretende o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, assumir a gestão do Hospital Criança Augusta Müller Bohner, sediado no município de Chapecó, em regime de cessão de uso de bem imóvel e respectivos móveis.

Segundo informações trazidas aos autos pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde (FES), em sua Informação SFS nº 013/2023, de fls. 107, para essa assunção haveria necessidade de o Poder Executivo ter disponíveis R\$ 10,97 milhões para a realização de obras e melhorias na unidade hospitalar e, ainda, outros R\$ 21,11 milhões para a sua manutenção, sendo que essas despesas seriam executadas com recursos da FR 1.500.100.000, pertencentes à subação 011441 (Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais). Afirma a gestão do FES, ainda, que haveria viabilidade orçamentária para a assunção pelo Estado da gestão do hospital, de acordo com a programação já efetuada no PLOA 2024.

Apresentadas as informações necessárias à contextualização da matéria em análise, passa a DIOR a efetuar as suas considerações, limitadas à alçada que lhe compete, estabelecida pela Lei Complementar nº 741/2019 e pelo Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda.

É cediço que à Secretaria de Estado da Saúde compete realizar a alocação orçamentária para o exercício financeiro seguinte, tendo em vista as suas propostas de implementação das políticas públicas que lhe cabem, sendo relevante para isso considerar o mínimo a ser aplicado em ações e serviços de saúde, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 (12% da Receita Líquida de Impostos - RLI).

Para o ano de 2024, a SES prevê uma aplicação de recursos nessa área de R\$ 5,20 bilhões, o que representa 14% da RLI, sendo R\$ 743,66 milhões adicionais ao mínimo obrigatório (R\$ 4,46 bilhões), conforme PLOA 2024.

Ao
GRUPO GESTOR DE GOVERNO (GGG)
Centro Administrativo do Governo de SC - SC 401, nº 4600
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Em análise técnica efetuada por esta DIOR é possível verificar que, a par das informações prestadas pela sua Superintendência, o detalhamento orçamentário proposto para o ano de 2024 pelo Fundo Estadual de Saúde para a manutenção de unidades assistenciais em saúde (subação 11441), demonstra que há créditos orçamentários no total de R\$ 769.852.537,00 (setecentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais), conforme segue:

Despesa	FR	Valor (R\$)
33.50.85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão	1.500.100.000	743.550.000
33.50.85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão	1.600.223.000	19.852.537
44.50.42 - Auxílios	1.500.100.000	6.450.000
TOTAL (R\$)		769.852.537

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Da análise dessas informações, esta DIOR conclui que as despesas previstas, **potencialmente hábeis a suportar o pretendido**, estão configuradas no PLOA 2024 como transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, de maneira que deverão ser ajustadas em 2024 para permitir a sua adequada execução orçamentária (aplicação direta pelo FES), obedecendo, dessa forma ao art. 89 da Lei federal nº 4.320/1964, quanto ao dever de evidenciar de maneira contabilmente adequada os fatos relacionados à gestão orçamentária.

À consideração da Diretora de Planejamento Orçamentário.

Roberto Fialho
Auditor Estadual de Finanças Públicas
(assinado digitalmente)

De acordo. Encaminhe-se ao GGG.

Mayana dos Anjos Damiani
Diretora de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QTH4052W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO FIALHO (CPF: 000.XXX.329-XX) em 22/11/2023 às 18:14:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:29 e válido até 30/03/2118 - 12:33:29.

(Assinatura do sistema)



MAYANA DOS ANJOS DAMIANI (CPF: 029.XXX.549-XX) em 22/11/2023 às 18:16:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:23 e válido até 13/07/2118 - 14:48:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMTY2MzZfMjE4Nzg0XzlwMjNfUVRINDA1Mlc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00216636/2023** e o código **QTH4052W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1536/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exma. Senhora
CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SES 216636/2023

OBJETO: Submete à apreciação anteprojeto de lei, que “Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel e móveis em regime de cessão de uso, do Município de Chapecó, sobre o qual está edificado o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner”.

Em suma, visa a absorção do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, atualmente sob gestão do Município de Chapecó, pelo Estado (SES) em regime de cessão de uso de bem imóvel e respectivos móveis.

OBSERVAÇÃO: Os investimentos iniciais estimados, pertinentes a presente transferência de gestão, para reforma, adequações e ampliações (R\$ 10.973.015,00) e, para manutenção anual do Hospital (R\$ 21.112.034,28), deverão ser submetidos a análise do Grupo Gestor de Governo, em solicitações específicas, quando necessárias.

RESSALVA: É de responsabilidade do Órgão o cumprimento dos pressupostos elencados no Parecer Jurídico nº 1307/2023/SES/COJUR/CONS.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária-Geral de Governo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PT447W0J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 23/11/2023 às 15:54:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MOISÉS DIERSMANN** em 23/11/2023 às 16:13:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 23/11/2023 às 16:56:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 23/11/2023 às 21:35:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI** (CPF: 018.XXX.139-XX) em 27/11/2023 às 13:54:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 14:13:05 e válido até 27/02/2123 - 14:13:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMTY2MzZfMjE4Nzg0XzlwMjNfUFQ0NDdXMEo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00216636/2023** e o código **PT447W0J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº83/SUR/GERIH

Florianópolis, 24 de novembro de 2023.

Senhor Secretário

Em resposta ao OFÍCIO Nº 2377/2023 - PSES 216636/2023, encaminhamos as informações solicitadas.

1. Até a presente data, os gastos relacionados à aquisição de internação de Unidade de Terapia Intensiva neonatal e pediátrica na rede privada com pacientes oriundos das macrorregiões de saúde do Grande Oeste e Meio Oeste, totalizaram o montante de R\$586.587,00 (quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais).

E importante informar, que nesta data, 2 (dois) prematuros encontram-se internados na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital da Unimed em Chapecó. Portanto, foi adicionado ao relatório apenas o valor parcial, gasto com estas internações.

Segue anexado ao PSES (página 120) relatório completo das contratações realizadas no ano de 2023.

2.Referente as despesas efetuadas com transporte aeromédico nas transferências de pacientes graves para leito ofertado fora da macrorregião, até a presente data foram acionados 10 (dez) transportes aeromédicos por meio do contrato n. 22/2022 – Aeromédico Hércules, totalizando o valor de R\$319.088,00 (trezentos e dezenove mil e oitenta e oito reais).

Segue anexado ao PSES (página 119) relatório completo das contratações realizadas no ano de 2023.

3. Para complementação da informação, segue anexado ao PSES (página 121,122,123) o levantamento das solicitações de transferências inter-hospitalares encaminhadas pelas Centrais de Regulação de Internações Hospitalares da Macrorregião do Grande Oeste e Meio Oeste (CRIHMR), para busca de leito junto a Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares (CERIH), no ano de 2023.

A Disposição!

Atenciosamente,

Superintendência de Serviços Especializados
e Regulação

Ivaldina Libardo
Gerência Estadual de Regulação de
Internação Hospitalares – CERIH



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J9NY045K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVALDINA LIBARDO (CPF: 691.XXX.439-XX) em 24/11/2023 às 10:39:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:22 e válido até 13/07/2118 - 14:05:22.

(Assinatura do sistema)



LUCIANA ALMEIDA COELHO DE SOUZA (CPF: 946.XXX.999-XX) em 24/11/2023 às 10:50:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:01 e válido até 13/07/2118 - 14:34:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMTY2MzZfMjE4Nzg0XzlwMjNfSjIOWTA0NUs=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00216636/2023** e o código **J9NY045K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL

Ofício nº 413/2023

Florianópolis, 24 de novembro de 2023.

Senhora Secretária,

Em resposta ao Ofício Nº 2382/2023, SES 216636/2023, onde solicita informações referentes aos gastos relacionados ao deslocamento aéreo e terrestres de pacientes das macrorregiões de saúde do Grande Oeste e Meio Oeste para outras macrorregiões, no ano de 2023, cabe nos informar o que segue:

Gastos com transportes realizados na região do Extremo Oeste Catarinense de 01 de janeiro a 21 de novembro de 2023. **Valor total R\$ 4.862.810,14.**

Gastos com transportes realizados na região do Meio Oeste Catarinense de 01 de janeiro a 21 de novembro de 2023. **Valor total R\$ 2.512.840,10**

Gastos com transportes Inter-hospitalares no ano de 2023 nas Regiões do Meio Oeste e Extremo Oeste. **Valor total R\$ 7.375.650, 24.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Marcos Antônio Fonseca
Superintendente de Urgência e Emergência

(assinado digitalmente)
Dionísio Cezar Medeiros
Diretor de APH Móvel

À Senhora
CARMEN ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K1Y6Q61I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIONISIO CEZAR MEDEIROS** (CPF: 767.XXX.579-XX) em 24/11/2023 às 14:21:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2023 - 16:10:19 e válido até 22/02/2123 - 16:10:19.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCOS ANTÔNIO FONSECA** (CPF: 939.XXX.419-XX) em 24/11/2023 às 15:49:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2020 - 13:17:29 e válido até 10/06/2120 - 13:17:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMTY2MzZfMjE4Nzg0XzlwMjNfSzFZNIE2MUk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00216636/2023** e o código **K1Y6Q61I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS; DE ADEQUAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PRURIANUAL E COM A LDO

Em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF e considerando as Metas e Prioridades estabelecidas na LDO, declaro que as despesas relacionadas ao recebimento, pelo Estado de Santa Catarina, do bem imóvel e móveis de propriedade do Município de Chapecó, em regime de cessão de uso, e a consequente transferência da gestão municipal do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner para o Estado de Santa Catarina, possui adequação com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 e com a proposta de Lei Orçamentária para 2023, da Secretaria de Estado da Saúde.

Quanto aos exercícios de 2024 e seguintes, considerando que os projetos do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 encontram-se em tramitação na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Saúde incluirá os recursos necessários para a adequação e cobertura das despesas contempladas pela referida iniciativa.

Diante da criação de despesa obrigatória de caráter continuado e em cumprimento do art. 17 da LRF, informo que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais e seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Florianópolis, 24 de novembro de 2023.

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde
Deputada Federal (licenciada)
(assinado digitalmente)

Red. GABS/LML(CCO)

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EXZ757K1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO (CPF: 514.XXX.459-XX) em 24/11/2023 às 19:07:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMTY2MzZfMjE4NzgzOjZlWmJNfRlVhaNzU3SzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00216636/2023** e o código **EXZ757K1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ
Gelson Oliveira Ferri – Oficial Interino
 CPF 050.092.469-45

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MATRÍCULA 63.688 ANO 2.002 FICHA 01 AUTENTICAÇÃO
Oficial Titular Maria Lúcia Pomper Mayer Livro 02 - Fls. 63.688	Município e Comarca de CHAPECÓ ESTADO DE SANTA CATARINA	Oficial Substituta Marcia Simone Carraro REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL
MATRÍCULA Nº 63.688 : IMÓVEL: UNIFICAÇÃO: A requerimento da proprietária, datado de 13-09-2002; Memorial Descritivo; Alvará de aprovação de parcelamento do solo nº 1234/02, mais planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chapecó-SC, em 12-09-2.002, procede-se a UNIFICAÇÃO, dos seguintes imóveis: A) Os Lotes urbanos nºs 01, com a área de 450,00m2; o lote nº 02 com a área de 475,00m2; o lote nº 03 com a área de 450,00m2; e o lote nº 04 em 550,00m2, da quadra nº 154-A com a área total de 1.925,00m2. Matriculado no livro 02 sob o nº 16.321.B) Os Lotes Urbanos nºs. 05, 06, 07, 08, 09 da quadra nº 154-A, todos com a área de 550,00m2. Matriculado no livro 02 sob o nº 19.056; C) Os Lotes Urbanos nºs. 10, 11, 12 e 13 da quadra nº 154-A, com a área de 550,00m2 cada lote. Matriculado no livro 02 sob o nº 20.443.QUE EM CONJUNTO OS IMÓVEIS ACIMA REFERIDOS FORMAM UMA SÓ UNIDADE DENOMINADA: O LOTE URBANO Nº 01 da quadra nº 154-A , sito no Loteamento denominado CIDADE DE CHAPECÓ, no Município e Comarca de Chapecó-SC, com a área de 6.875,00m2, confrontando : ao NORTE, com a Rua João Cândido Marinho em 125,00 metros; ao SUL, com a Rua Uruguai em 125,00 metros; ao LESTE, com a Rua Iguauçu em 55,00 metros; ao OESTE, com a Rua João III em 55,00 metros. PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ – SC, com sede na Cidade de Chapecó-SC, com CNPJ/MF nº 83.021.808/0001-82. TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado neste Cartório no livro 02 sob os nºs 16.321; 19.056 e 20.443. Data: 14-10-1.981; 01-12-1.981 e 01-07-1.982. Dou fé. C.G. Chapecó, 24 de setembro de 2.002. A Oficial Substituta <i>Marcia Simone Carraro</i> Márcia Simone Carraro. <i>c</i> 738		
R - Registro AV - Averbção Continua no verso		

Certifico que esta é a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 63.688 do Livro nº 2, conforme imagem acima. O referido é verdade e dou fé. Chapecó, 21 de novembro de 2023.

- Gelson Oliveira Ferri - Oficial Interino
- Roberta Caldas Zaconi - Escrevente Substituta Legal
- Michele Martin Oliveira - Escrevente Substituta
- Cleberton Oliveira dos Reis - Escrevente Substituto
- Aline Carla Reginatto - Escrevente Substituta
- Lilliane Cella Riboli - Escrevente Substituta

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00
 ISS: R\$ 0,00 FRJ: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Isento
GSO15382-4W16
 Confira os dados do ato em:
selo.tj.sc.jus.br

A presente certidão tem **validade de 30 dias** a contar da data de sua expedição.
 Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7A4N7IY2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GELSON OLIVEIRA FERRI (CPF: 050.XXX.469-XX) em 21/11/2023 às 16:36:43

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 27/02/2023 - 10:04:50 e válido até 27/02/2024 - 10:04:50.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMTY2MzZfMjE4Nzg0XzlwMjNfN0E0TjdJWTFI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00216636/2023** e o código **7A4N7IY2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 1552/2023/COJUR/CONS/SES

Processo: SES 216636/2023

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Ementa: Parecer Jurídico. Minuta de Anteprojeto de Lei. Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel e móveis em regime de cessão de uso, do Município de Chapecó e estabelece outras providências. Decreto nº 2.382/2014. Atendimento. Tramitação em regime de urgência. Preenchimento dos requisitos normativo. Ao GABS.

RELATÓRIO

Retornou a esta Consultoria Jurídica o processo em epígrafe, contendo o Ofício nº 2386/2023 (fls. 152/153), oriundo do Gabinete desta Pasta, que remete, para análise jurídica, Minuta de Anteprojeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel e móveis em regime de cessão de uso, do Município de Chapecó e estabelece outras providências*” (fls. 144/145).

O reenvio dos autos se deve ao atendimento das ressalvas apontadas no Parecer n. 1307/2023/COJUR/CONS/SES, de fls. 97/106, em que se aprovou a minuta então apresentada, desde que fossem cumpridas as disposições específicas do Decreto n. 2382/2014, assim estabelecidas:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

b) declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

c) prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

Após a devida instrução processual diversos pronunciamentos dos órgãos administrativos competentes foram colacionados aos autos, sendo que nova Exposição de Motivos repousa às fls. 146/151.

É o resumo do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

Evitando-se tautologias e com base no art. 50, § 1º, da Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, adotam-se os fundamentos do Parecer n. 1307/2023/COJUR/CONS/SES, de fls. 97/106, que passam a ser parte integrante deste novo Opinitivo Jurídico.

Da análise de todos os e documentos juntados nos autos após referido Parecer (fls. 104, 109, 113-114, 116, e 128) verifica-se que foram cumpridos, integralmente, as recomendações desta COJUR/SES, em atendimento às disposições do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

O Ofício n. 2386/2023, subscrito pela Exma. Sra. Secretária de Estado da Saúde bem expôs, veja-se:

Ademais, no que diz respeito às recomendações apresentadas no Parecer nº 1307/2023 (fls. 97-106), esclarece-se que o cumprimento da recomendação "a1" pode ser observado na Exposição de Motivos. Nesta, o Contrato de Gestão com a instituição filantrópica responsável pela manutenção e administração da unidade hospitalar é utilizado como premissa para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

[...]

No que tange à recomendação "a.12", seu atendimento pode ser extraído das páginas 109 e 113-114, ao passo que em relação à recomendação "a.23", entende-se que a proposta não trata de pessoal, razão pela qual não haverá aumento de despesa com folha. Quanto às recomendações "b4" e "c5", o cumprimento pode ser extraídos das páginas 127 e 116, respectivamente. Por derradeiro, é relevante mencionar que, apesar da proposta em questão implicar um



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

aumento de despesas, este não impactará adversamente as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024. Tal afirmativa fundamenta-se na projeção de que os efeitos financeiros decorrentes serão compensados pela redução permanente de gastos relacionados à aquisição de leitos de UTI na rede privada, custos associados ao transporte aéreo e terrestre de pacientes, bem como pela celebração de convênios com instituições privadas para assegurar leitos de UTI e outras ações e serviços de saúde decorrentes da necessidade de suprir as lacunas assistenciais nas Macrorregiões de Saúde do Grande Oeste e Meio Oeste.

Cumpridos, assim, todos os requisitos do Decreto nº 2.382/2014, não se vislumbram, s.m.j., impedimentos jurídicos da continuidade da tramitação processual para os setores competentes, com o desiderato de se editar a norma pretendida.

No que concerne aos requisitos da **tramitação em regime de urgência** as razões esclarecedoras da Exposição de Motivos comprova o preenchimento dos requisitos para tanto, considerando que há grave comprometimento da continuidade e desenvolvimento da prestação dos serviços públicos de saúde na região oeste do Estado de Santa Catarina, não sendo demais realçar que a medida é maximizada por se ter crianças e adolescentes como o público alvo do atendimento pelo Hospital a ser estadualizado, o que atrai a prioridade absoluta estabelecida na própria Constituição Federal, a teor do art. 227:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Neste contexto, como já asseverado no Parecer n. 1307/2023/COJUR/CONS/SES, extrai-se do Contrato de Gestão apensado às fls. 53/83, que o mesmo se encerra em 1º de dezembro de 2023 (6 meses a contar de 1º de julho de 2023). Nesse aspecto temporal, considerando que a minuta em análise dispõe no artigo 3º, parágrafo primeiro a excepcionalidade da sub-rogação do contrato, se faz oportuno destacar que a norma deve ser editada **antes de se findar tal contrato de**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

gestão, a possibilitar, portanto, em realidade, a assunção da posição contratual do município de Chapecó pelo Estado de Santa Catarina.

Em não havendo edição a tempo e modo, sugere-se a alteração da minuta para constar que o Estado, excepcionalmente, manterá a continuidade dos serviços públicos de saúde pela atual gestora da unidade, com posterior e escorreito cumprimento do art. 3º da minuta, mediante abertura de procedimento específico para descentralização do serviço, nos moldes da legislação de regência.

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, com base na documentação constante dos autos:

- a) entende-se como possível a tramitação da propositura, eis que cumpridos os requisitos constitucionais e legais;
- b) opina-se pela alteração do termo “sub-rogar o”, constante no § 1º do art. 3º da Minuta de fls. 144/145, por “assumir a posição contratual do Município de Chapecó no”;
- c) não sendo promulgada a lei a tempo e modo, sugere-se a alteração da Minuta para constar que o Estado, excepcionalmente, manterá a continuidade do serviço pela atual gestora da unidade, com posterior e escorreito cumprimento do art. 3º da Minuta, mediante abertura de procedimento específico para descentralização do serviço, nos termos da legislação de regência.

Por derradeiro, rememora-se que, de acordo com as Orientações em Práticas Consultivas nº 1/20221 e nº 2/20222, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à essa

¹ **OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022)** – Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

² **OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022)** – O parecer jurídico é



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

setorial prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva de seus respectivos subscritores. Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

De acordo. Para providências cabíveis.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde

exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D2RP54S2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 27/11/2023 às 19:19:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 27/11/2023 às 20:16:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMTY2MzZfMjE4Nzg0XzlwMjNfRDJSUDU0UzI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00216636/2023** e o código **D2RP54S2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.